



LEI Nº. 990, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Ementa: Altera a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º -

[...]

§ 4º - *Nível é o símbolo atribuído a uma classe, equivalente ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício, visando determinar a faixa salarial correspondente.*

§ 5º - *Referência identifica a faixa salarial correspondente.*

[...]

Art. 6º - *As classes constituem a linha de progressão da carreira do titular do cargo de Professor I, designadas pelas letras A a E, Professor II, pelas letras A a D, Pedagogos, pelas letras A a D, e Bibliotecário, pelas letras A a D.*

[...]

§ 4º - *Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de Bibliotecário são:*

I – Nível A - formação em nível superior em curso de bacharel em biblioteconomia;

II – Nível B - formação em nível de Pós-Graduação, em curso na área de biblioteconomia, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, vinculado a área de atuação;



III – Nível C - formação em nível de Mestrado “strictu sensu”, em curso na área biblioteconomia, vinculado a área de atuação;

IV – Nível D - formação em nível de Doutorado “strictu sensu”, em curso na área de biblioteconomia, vinculado a área de atuação.

Das Carreiras do Magistério

Art. 7º - *As carreiras do Magistério Municipal são compostas de docentes e pedagogos.*

Parágrafo único - *Considera-se, para os efeitos desta Lei:*

I - Docente: integram a carreira de docente os servidores públicos que exercem suas atividades profissionais como professores da Pré-Escola ao Ensino Fundamental, a saber:

a) Professor I - regentes de Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental;

b) Professor II - regentes do 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental.

II - Pedagogo – integram a carreira de Pedagogos os portadores de habilitações específicas em suas respectivas áreas, a saber:

a) Supervisor Escolar é responsável pelas diretrizes, orientação e controle ao processo de ensino-aprendizagem na Rede Municipal de Ensino com atuação na Unidade Escolar;

b) Orientador Educacional é responsável pelas diretrizes, orientação e controle do processo de orientação ao educando na Rede Municipal de Ensino com atuação na Unidade Escolar;

c) Supervisor Escolar de Campo é responsável pelas diretrizes, orientação e controle do funcionamento da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particulares de Educação Infantil com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

[...]

Art. 8º - *A categoria funcional de apoio à educação abrange as carreiras de:*



[...]

§ 3º - *Auxiliar de Creche é responsável pelo auxílio ao profissional da área de educação tomando todos os cuidados com as crianças no recinto da creche; pelos procedimentos de higiene pessoal (banho, troca de fraldas, cuidados com os cabelos, os ouvidos, as vistas e a escovação dos dentes); em executar, sob a coordenação e juntamente com o profissional da área de educação, atividade de lazer e recreativas observando padrões didáticos de segurança; em alimentar as crianças sob a coordenação do profissional da área de educação, seguindo todos os procedimentos definidos durante o treinamento recebido. Tem como formação mínima exigida o Ensino Médio.*

[...]

Art. 9º - *A categoria dos profissionais do setor administrativo abrange as carreiras de:*

§ 1º - *Bibliotecário é responsável pela organização, direção e execução dos serviços técnicos de biblioteconomia, pela administração e direção de bibliotecas, pela organização e direção dos serviços de documentação, pela execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência. Tem como formação mínima exigida o Bacharelado em Biblioteconomia e deve ser inscrito no Conselho de Biblioteconomia.*

§ 2º - *Secretário Escolar é responsável pela execução e coordenação das tarefas específicas da secretaria escolar, se responsabilizando pelos documentos referente a esse trabalho. Tem como formação mínima exigida o Ensino Médio com especialização em Curso de Secretário Escolar.*

§ 3º - *Mediador Educacional é responsável pelo apoio ao processo de escolarização do aluno com deficiência múltipla ou condutas típicas que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua inserção individualmente em sala de aula, em todo período escolar; em dar suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas*



pelo professor; em dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente); ajudá-lo no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar; em auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula; em auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes; em auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade da Rede Municipal de Ensino; em auxiliar o aluno em suas comunicações interpessoais; em informar ao professor ou ao diretor da instituição e aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar; em informar-se na direção da unidade escolar sobre a deficiência apresentada pelo aluno que irá prestar apoio, capacitando-se, quando necessário, para o correto atendimento educacional especializado. Tem como formação mínima exigida o Ensino Médio.

§ 4º - *Monitor de Informática é responsável pela implementação da informática no apoio pedagógico ao trabalho realizado pelo professor regente de classe. Tem como formação mínima exigida o Ensino Médio em Curso Técnico em Informática.*

§ 5º - *Inspetor de Alunos é responsável especificamente pelas atividades de organização e manutenção da disciplina na Unidade Escolar, seu entorno e fora dela, em atividades extraclasse; atua no sistema de transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos; zela pela disciplina e segurança dos alunos no interior do transporte escolar; cuida para que pessoas estranhas não permaneçam na instituição de ensino ou usem o transporte escolar; cuida da limpeza interna dos ambientes e do transporte escolar; zela para que os alunos tenham um ambiente limpo, seguro e agradável. Tem como formação mínima exigida o Ensino Fundamental.*

§ 6º - *Auxiliar de Secretaria é responsável pela execução das tarefas de apoio administrativo nas secretarias das Unidades Escolares e no órgão central. Tem como formação mínima exigida o Ensino Médio.*



[...]

Do Mediador Educacional

Art. 10-A - O Mediador Educacional adaptado exerce suas atribuições com carga horária correspondente a jornada integral de trabalho do servidor público aproveitado.

§ 1º - O Diretor da unidade escolar deve proceder à atribuição da carga horária destinada ao projeto compatibilizando-a com a carga horária que o servidor público já possua, observado, no somatório, o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Cabe ao Diretor distribuir a carga horária do servidor público de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, em 5 (cinco) dias úteis da semana, respeitado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 3º - Quando se tratar de docente, o Mediador Educacional cumprirá a carga horária que já possui, fixada na respectiva readaptação, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 10-B - Para a seleção dos servidores públicos à desempenharem as atribuições de Mediador Educacional, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - docente readaptado em exercício na unidade escolar ou na Rede Municipal de Ensino, que seja detentor de perfil adequado à natureza das atribuições de Mediador Educacional e que apresente histórico de bom relacionamento com alunos;

II - titulares de cargos públicos readaptados em exercício na unidade escolar ou na Rede Municipal de Ensino, que seja detentor de perfil adequado à natureza das atribuições de Mediador Educacional e que apresente histórico de bom relacionamento com alunos, observando a formação mínima;

III – docentes e titulares de cargos públicos em exercício na unidade escolar ou na Rede Municipal de Ensino, que venha se atribuindo, por mais de um



ano letivo, somente a carga horária correspondente à jornada reduzida de trabalho, observando a formação mínima quando não docentes.

Art. 10-C - *Os docentes e servidores públicos serão selecionados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o desempenho da função de Mediador Educacional mediante avaliação do perfil profissional.*

Art. 10-D - *As unidades escolares interessadas em contar com o Mediador Educacional devem encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação acompanhada de exposição de motivos que contemplem elementos indicativos da existência e recorrência de situações de conflito.*

Parágrafo único - *A Secretaria Municipal de Educação pode abrir, a qualquer tempo e de acordo com o grau de necessidade de suas unidades escolares, novo período de seleção para Mediador Educacional, até a data-limite de 30 de novembro de cada ano.*

Art. 10-E - *Podem ser reconduzidos para o ano letivo subsequente os docentes e servidores públicos que se encontravam no exercício da função de Mediador Educacional no ano anterior, desde que, na avaliação de seu desempenho, este seja considerado satisfatório.*

§ 1º - *A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo será regulamentada por decreto.*

§ 2º - *A recondução dos docentes e servidores públicos no exercício das atribuições de Mediador Educacional deve ocorrer previamente à seleção de novos docentes.*

Art. 10-F - *Os docentes e servidores públicos selecionados para o exercício das funções Mediador Educacional devem ser capacitados e observar, no desenvolvimento dessas atribuições, metodologia de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.*



Art. 10-G - O Mediador Educacional que, no desempenho das suas atribuições, deixar de observar a metodologia do projeto ou o plano de trabalho proposto pela Secretaria Municipal de Educação, perde as funções, a qualquer momento, por decisão devidamente fundamentada, do Diretor da unidade escolar, ouvido o Supervisor Escolar, assegurado previamente a ampla defesa e o contraditório.

[...]

Art. 16 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, é assegurada através de cursos de formação.

[...]

Art. 18 - Sistema de progressão funcional para os cargos públicos de Professor I, Professor II, Pedagogos e Bibliotecário obedece ao critério de formação.

Parágrafo único - A progressão funcional por formação, observada a qualificação do servidor público, é a passagem de um nível para outro, não significando, para qualquer efeito, a transposição de cargo público.

Art. 18-A - O requerimento para mudança de classe e níveis prevista nesta lei somente pode ocorrer após a aprovação no estágio probatório, aferido conforme legislação específica.

§ 1º - A mudança de classe e níveis depende de requerimento do servidor público e vigora no exercício financeiro seguinte ao apresentado.

§ 2º - O servidor público interessado deve apresentar requerimento até 30 de setembro de cada ano, acompanhado do comprovante da habilitação devidamente reconhecido, sob pena de receber o benefício somente no exercício posterior ao seguinte.



Da Promoção Horizontal

Art. 18-B – *A promoção horizontal é a passagem do servidor público de uma referência para outra de maior valor, sem mudar a natureza do cargo, levando-se em conta o tempo de serviço público no Município de Pinheiral, o seu tempo de serviço no respectivo cargo e a avaliação de desempenho funcional.*

[...]

Art. 19 – *A remuneração dos profissionais da educação é composta de:*
[...]

§ 2º - *Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial e referência inicial.*

[...]

§ 7º - *Revogado;*
[...]

Art. 21 – *Regime de trabalho dos servidores públicos da Educação é:*

I – Professor I - 22h30min de aulas semanais;

II – Professor II - 20h de aula semanais;

III – Pedagogo:

a) Supervisor Escolar - 20h semanais;

b) Orientador Educacional - 20h semanais;

c) Supervisor Escolar de Campo - 20h semanais;

IV – Bibliotecário - 20h semanais;

V – Mediador Educacional - 40h semanais;

VI – Diretor de Escola – 40h semanais.

Art. 2º - *Os anexos da lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:*



ANEXO I

Professor I

Da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
<i>Professor I</i>	<i>230</i>	<i>22h30min aulas semanais</i>	<i>R\$ 937,00</i>

Classes e Níveis

CLASSE E NÍVEIS	FORMAÇÃO	VANTAGEM
<i>A</i>	<i>Nível médio modalidade normal.</i>	<i>Inicial</i>
<i>B</i>	<i>Superior; licenciatura plena; específica formação em pedagogica.</i>	<i>12%</i>
<i>C</i>	<i>Pós-graduação em curso na área educação; duração mínima 360 horas.</i>	<i>24%</i>
<i>D</i>	<i>Pós-graduação “strictu sensu” mestrado.</i>	<i>30%</i>
<i>E</i>	<i>Pós-graduação “strictu sensu” doutorado área educação.</i>	<i>36%</i>

Promoção Horizontal

NÍVEL	REFERÊNCIAS				
	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>
A	<i>+ 2%</i>	<i>+ 3%</i>	<i>+ 4%</i>	<i>+ 5%</i>	<i>+ 6%</i>

* *Incidente sobre o vencimento-base.*



ANEXO II

Professor II

Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental

CARGOS/DISCIPLINAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Português	25	20h aulas semanais	R\$ 1.068,29
Matemática	26	20h aulas semanais	R\$ 1.068,29
História	17	20h aulas semanais	R\$ 1.068,29
Geografia	20	20h aulas semanais	R\$ 1.068,29
Ciências	23	20h aulas semanais	R\$ 1.068,29
Educação Artística	10	20h aulas semanais	R\$ 1.068,29
Educação Física	30	20h aulas semanais	R\$ 1.068,29
Inglês	10	20h aulas semanais	R\$ 1.068,29

Classes e Níveis

CLASSE E NÍVEIS	FORMAÇÃO	VANTAGEM
A	Superior; licenciatura plena; específica formação em pedagogia.	Inicial
B	Pós-graduação em curso na área educação; duração mínima 360 horas.	12%
C	Pós-graduação "strictu sensu" mestrado.	24%
D	Pós-graduação "strictu sensu" doutorado área educação.	36%



Promoção Horizontal

NÍVEL	REFERÊNCIAS				
	I	II	III	IV	V
A	+ 2%	+ 3%	+ 4%	+ 5%	+ 6%

* Incidente sobre o vencimento-base.

ANEXO III

Pedagogo

Habilitação Específica

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Supervisor Escolar	36	20h aulas semanais	R\$ 1.045,03
Orientador Educativo	36	20h aulas semanais	R\$ 1.045,03
Supervisor Escolar de Campo	04	20h aulas semanais	R\$ 1.045,03

Classes e Níveis

CLASSE E NÍVEIS	FORMAÇÃO	VANTAGEM
A	Superior; licenciatura plena; específica formação em pedagogia.	Inicial
B	Pós-graduação em curso na área educação; duração mínima 360 horas.	12%
C	Pós-graduação "strictu sensu" mestrado.	24%
D	Pós-graduação "strictu sensu" doutorado área educação.	36%



Promoção Horizontal

NÍVEL	REFERÊNCIAS				
	I	II	III	IV	V
A	+ 2%	+ 3%	+ 4%	+ 5%	+ 6%

* Incidente sobre o vencimento-base.

ANEXO IV

Profissionais do Apoio à Educação

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Servente Escolar	85	40h semanais	R\$ 937,00
Merendeira	70	40h semanais	R\$ 937,00
Auxiliar de Creche	60	40h semanais	R\$ 937,00

Promoção Horizontal

NÍVEL	REFERÊNCIAS				
	I	II	III	IV	V
A	+ 2%	+ 3%	+ 4%	+ 5%	+ 6%

* Incidente sobre o vencimento-base.

ANEXO V

Profissionais do Setor Administrativo

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Bibliotecário	01	20h semanais	R\$ 937,00
Secretário Escolar	20	40h semanais	R\$ 937,00
Mediador Educacional	15	40h semanais	R\$ 937,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Monitor de Informática	19	40h semanais	R\$ 937,00
Inspetor de Alunos	60	40h semanais	R\$ 937,00
Auxiliar de Secretaria	33	40h semanais	R\$ 937,00

Classes e Níveis para Bibliotecário

CLASSE E NÍVEIS	FORMAÇÃO	VANTAGEM
A	Superior; licenciatura plena; específica formação em pedagogica.	Inicial
B	Pós-graduação em curso na área educação; duração mínima 360 horas.	12%
C	Pós-graduação "strictu sensu" mestrado.	24%
D	Pós-graduação "strictu sensu" doutorado área educação.	36%

Promoção Horizontal

NÍVEL	REFERÊNCIAS				
	I	II	III	IV	V
A	+ 2%	+ 3%	+ 4%	+ 5%	+ 6%

* Incidente sobre o vencimento-base.

ANEXO VI

Servidores Estáveis

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS
-------------------	----------------------	------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



<i>Atividade Básica</i> <i>Atividade Apoio</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>160</i>
	<i>Auxiliar Segurança Municipal</i>	<i>01</i>
	<i>Inspetor de Alunos</i>	<i>02</i>
<i>Atividade Ensino</i>	<i>Professor I</i>	<i>200</i>
	<i>Professor II</i>	<i>10</i>
<i>Atividade</i> <i>Administrativa</i>	<i>Auxiliar Administrativo II</i>	<i>03</i>
	<i>Assistente Administrativo</i>	<i>01</i>

ANEXO VII

Quadro Suplementar

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS
<i>Atividade Básica</i> <i>Atividade Apoio</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>03</i>
	<i>Auxiliar de Serviços Educação</i>	<i>03</i>
	<i>Inspetor de Alunos</i>	<i>03</i>
<i>Atividade Ensino</i>	<i>Professor I</i>	<i>16</i>
	<i>Professor II</i>	<i>19</i>
	<i>Orientador Educacional</i>	<i>02</i>
<i>Atividade</i> <i>Administrativa</i>	<i>Auxiliar Administrativo II</i>	<i>01</i>

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de outubro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO